



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 18/04/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 18 de Abril de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 073/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CLUBE ATLETICO METROPOLITANO x - .**
TJD 2023

1 VALDAIR JOSÉ MATIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALDAIR MATIAS, Presidente do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pois conforme apurado, durante entrevista concedida ao repórter Marciano Regis da Rádio Blu, divulgada no portal de notícias ND+, fez "graves acusações", revelando a "possibilidade da existência de jogadores comprados dentro do seu clube". A entrevista com as alegações gravíssimas ensejou o pedido de instauração de inquérito, requerido por esta Procuradoria, resultando no Inquérito nº 001/2023, em que o Auditor Processante, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, proferiu assim seu despacho: "NO DIA INDICADO PARA A OUVIDA, A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL RECEBEU AS INFORMAÇÕES ESCRITAS DO PRESIDENTE DO CLUBE METROPOLITANO QUE, EM SÍNTESE, INFORMA O DESCONFORTO QUE SOFREU PELAS COBRANÇAS DA TORCIDA E DIRIGENTES DE SEU CLUBE. QUE ESSES XINGAMENTOS O LEVARAM A PARTICIPAR DE ENTREVISTAS E EXTERIORIZAR OS RECLAMOS DOS DIRIGENTES, QUE ESTAVAM INDIGNADOS, MAS, EM ESPECIAL PELA TORCIDA, QUE COBRAVA ATITUDES. AO FINAL DIZ QUE AS PALAVRAS PROFERIDAS NÃO REPRESENTAM SEU PENSAMENTO. NENHUMA PROVA TROUXE DE QUE BUSCOU REVERTER OU AMENIZAR O QUE DISSE EM ENTREVISTAS." Agindo desta forma, face a CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA das "graves acusações", responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 105/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

1 DIEGO COSER
22/08/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO COSER (629.552), atleta nº 07 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - APÓS SUBSTITUÍDO, O MESMO PASSOU NA FRENTE DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA, E POR INFORMAÇÕES DO ASSISTENTE 01 JEAN MARCOS COLLE E DO QUARTO ÁRBITRO FERNANDO RANGEL, O ATLETA FALOU PARA O ATLETA Nº 3 SENHOR EDUARDO DOS SANTOS JACONE, AS SEGUINTE PALAVRAS, SEU MERDA, VAI SE FUDER É POR ISSO QUE ESTÁ PERDENDO. APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO, O MESMO SE RETIROU SEM CAUSAR PROBLEMAS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 EDUARDO DOS SANTOS JACONE
17/01/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO DOS SANTOS JACONE (613.409), atleta nº 03 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - O ATLETA ESTANDO NO BANCO DE RESERVAS DE SUA EQUIPE, APÓS O ATLETA Nº 07 DA EQUIPE ADVERSÁRIA DIEGO COSER SER SUBSTITUÍDO, E LHE FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS, SEU MERDA, VAI SE FUDER É POR ISSO QUE ESTÁ PERDENDO, O MESMO RETRUCOU DIZENDO, VAI SE FUDER, VAI A MERDA FILHO DA PUTA. ESSES FATOS FORAM INFORMADOS PELO ASSISTENTE 01 JEAN MARCOS COLLE E DO QUARTO ÁRBITRO FERNANDO RANGEL. O ATLETA SE RETIROU DE CAMPO SEM CAUSAR PROBLEMAS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

3 MARCELO NUNES RODRIGUES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO NUNES RODRIGUES, PREPARADOR FÍSICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE DURANTE O JOGO, ESTANDO PELO LADO DE FORA CAMPO DE JOGO, ATRÁS DOS BANCOS DE RESERVAS, IDENTIFICADO UM ATLETA CATEGORIAS DE BASE DA EQUIPE DA CHAPECOENSE SENHOR YAGO ZAMORA E O PREPARADOS FÍSICO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE SENHOR MARCELO NUNES RODRIGUES ESTE ESTANDO EXPULSO NO ÚLTIMO JOGO DA EQUIPE, POR DIVERSAS VEZES CHAMARAM A ARBITRAGEM DE FRACA, CEGOS, SEUS LADRÕES, NÃO SABEM APITAR, VOCÊS SÃO MUITO RUIM. ESSAS PALAVRAS FORAM ESCUTADAS PELO DELEGADO DO JOGO SENHOR GABRIEL DALPIVA, QUARTO ÁRBITRO SENHOR FERNANDO RANGEL E ASSISTENTE 01 JEAN MARCOS COLLE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, e 243-F, do CBJD/2009.

4 KEYZON YAGO ZAMORA RODRIGUES SOARES
28/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YAGO ZAMORA, ATLETA DA CATEGORIA DE BASE da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE DURANTE O JOGO, ESTANDO PELO LADO DE FORA CAMPO DE JOGO, ATRÁS DOS BANCOS DE RESERVAS, IDENTIFICADO UM ATLETA CATEGORIAS DE BASE DA EQUIPE DA CHAPECOENSE SENHOR YAGO ZAMORA E O PREPARADOS FÍSICO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE

SENHOR MARCELO NUNES RODRIGUES ESTE ESTANDO EXPULSO NO ÚLTIMO JOGO DA EQUIPE, POR DIVERSAS VEZES CHAMARAM A ARBITRAGEM DE FRACA, CEGOS, SEUS LADRÕES, NÃO SABEM APITAR, VOCÊS SÃO MUITO RUIM. ESSAS PALAVRAS FORAM ESCUTADAS PELO DELEGADO DO JOGO SENHOR GABRIEL DALPIVA, QUARTO ÁRBITRO SENHOR FERNANDO RANGEL E ASSISTENTE 01 JEAN MARCOS COLLE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, e 243-F, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 106/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **CONCÓRDIA x CRICIÚMA** **01/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 09.0 da súmula:"INFORMO QUE O INICIO DA PARTIDA ATRASOU EM 7 MINUTOS DEVIDO A FALTA DE AMBULÂNCIA, INFORMO QUE O ATRASO FOI JUSTIFICADO PELO COMANDO DA EQUIPE MEDICA QUE ESTAVA ATENDENDO UMA OCORRÊNCIA NO CENTRO DA CIDADE."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IV, alínea "e", do RGC/2023.

2 ALLISON GABRIEL NABONO ALBINO **06/09/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALLISON GABRIEL NABONO ALBINO (760.092), atleta nº. 19 da equipe do CRICUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR GOLPEAR COM SEU ANTEBRAÇO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO Nº20 DEPOIS DE SER PUXADO PELA CAMISA IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR DA SUA EQUIPE, SENDO QUE ÁRBITRO JÁ HAVIA APITADO A FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE. INFORMO QUE AO DEIXAR O CAMPO DE JOGO O MESMO SAIU CHUTANDO O PORTÃO DE ACESSO AO CAMPO DE JOGO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A e 258 (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 107/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**

JOGO: **BARRA x HERCÍLIO LUZ** **01/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO **09/02/2004 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO (707.300), atleta nº 04 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI COM CVD, O SR. AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO Nº 4 DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ POR PROFERIR AS SEGUNTES PALAVRAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA, EM TM ALTO E CLARO: "TU TA DE SACANAGEM, TENS QUE APITAR NA VÁRZEA, QUEF DIZER, ASSIM NEM NA VÁRZEA TU APITA". APÓS SER EXPULSO O ATLETA SAIU DE

CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 108/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **NAÇÃO x CARLOS RENAUX** **01/04/2023 - 11:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

1 MARLON ANTHONY COSTA DE SOUZA
01/03/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARLON ANTHONY COSTA DE SOUZA (705.238) atleta nº 04, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSO DIRETAMENTE, POR PUXAR SEU ADVERSÁRIO PELA CAMISA, IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL. APÓS SUA EXPULSÃO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD